



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Governo na Câmara
Gabinete da Liderança

REQUERIMENTO
(Do Senhor PAULO PIMENTA)

Requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 4.478, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.929, de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 4.478, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.929, de 2019, para que ambos tenham tramitação autônoma.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.478, de 2019, e o Projeto de Lei nº 3.929, de 2019, embora situados no campo educacional e relacionados à prática de atividades físicas no ambiente escolar, possuem objetos normativos próprios e distintos, razão pela qual não se justifica a manutenção de sua tramitação conjunta.

O PL nº 4.478, de 2019, oriundo do Senado Federal, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir a prática do jiu-jítsu como componente opcional nos currículos do ensino fundamental. A proposição tem escopo específico e facultativo, voltado à oferta de modalidade esportiva determinada, com potencial de contribuição para a disciplina, a autoconfiança, o respeito mútuo, a convivência escolar, a cultura de paz e o desenvolvimento integral dos estudantes.

O PL nº 3.929, de 2019, por sua vez, dispõe sobre a fixação de carga horária mínima de três horas-aulas semanais de educação física nas escolas de educação básica. Seu núcleo normativo é diverso, pois não trata da inclusão opcional de uma modalidade esportiva específica, mas de parâmetro geral de organização da disciplina de educação física.

A reunião processual dessas matérias não favorece a adequada racionalidade legislativa. A afinidade genérica com educação e esporte não basta para manter vinculadas proposições de conteúdo, alcance e finalidade distintos, sobretudo diante da diferença entre a previsão facultativa de uma prática esportiva específica e a definição de carga horária mínima para disciplina curricular.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Governo na Câmara
Gabinete da Liderança

Apresentação: 07/07/2026 10:47:06.010 - Mesa

REQ n.3723/2026

Há, ainda, diferença relevante quanto ao estágio processual das proposições. O PL nº 4.478, de 2019, já foi aprovado pelo Senado Federal e tramita na Câmara dos Deputados em fase revisora. Sua apreciação autônoma poderá permitir, em caso de aprovação sem alterações, o imediato encaminhamento da matéria à sanção presidencial.

A permanência do PL nº 4.478, de 2019, apensado ao PL nº 3.929, de 2019, tende a retardar a conclusão de processo legislativo já amadurecido em uma das Casas do Congresso Nacional e a subordinar sua deliberação a matéria de conteúdo diverso.

A desapensação ora requerida preserva a autonomia temática das proposições, confere maior clareza à tramitação e permite que cada matéria seja apreciada conforme seu próprio objeto, sua relevância e sua fase processual.

Diante disso, requer-se a desapensação do Projeto de Lei nº 4.478, de 2019, do Projeto de Lei nº 3.929, de 2019, para que as proposições tenham tramitação própria e compatível com seus respectivos conteúdos.

Sala das Sessões, em julho de 2027.

Dep. PAULO PIMENTA (PT/RS)
Líder do Governo

